



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO | 2 |
| Atos Oficiais                      | 2 |
| Decretos                           | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo**

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

#### **Câmara Municipal de Monsenhor Paulo**

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 74 de 27 de maio de 2021

*Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais, eventos e funcionamento de templos religiosos, cultos e centros espíritas durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

Considerando a situação epidemiológica com grande aumento de casos de pessoas com COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais, eventos e funcionamento de templos religiosos, cultos e centros espíritas durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - O Parque de Eventos poderá permanecer aberto, ficando proibida a prática de esportes coletivos.

Parágrafo único. As quadras públicas devem permanecer fechadas.

Art. 3º - Ficam proibidos todos os eventos públicos, privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e de entretenimento, festas e reuniões particulares em residência e sítios, que tenham aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, sejam em espaços públicos ou particulares, na zona urbana ou na zona rural.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos imóveis e pela aglomeração que infringirem as regras do caput do presente artigo serão multados em 50% a 100% do salário vigente, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal, da Lei Federal nº 13.973/2020.

Art. 4º. Fica proibido o aluguel ou cessão de sítios, ranchos e similares para realização de eventos ou reunião de pessoas.

Art. 5º - Os comércios, empreendimentos e atividades essenciais, poderão funcionar com portas abertas de segunda-feira à sexta-feira, exceto no feriado, no horário entre 05 horas até às 18 horas, com as seguintes regras:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 01 (um) cliente por cada 50m² de área construída;

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 3 de 12

VII – Após o horário estabelecido no caput, ficam proibidas as entregas ou busca no local.

VIII – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.

IX – O estabelecimento somente será considerado como essencial se sua atividade constar no Alvará de Funcionamento.

§1º Os postos de combustíveis e Centros de Formação de Condutores (CFC) poderão funcionar até às 19 horas.

§2º Distribuidoras de bebidas, poderão funcionar com portas abertas, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, até às 18 horas, e após esse horário e aos finais de semana, com portas fechadas somente mediante delivery com entrega em domicílio, sendo vedada a busca e retirada no local.

§3º As padarias poderão funcionar todos os dias da semana, das 05 horas até às 19 horas, desde que seja a principal atividade comercial descrita em seu alvará de funcionamento.

§4º As distribuidoras de gás poderão funcionar de acordo com o alvará de funcionamento, mediante busca no local ou delivery com entrega em domicílio, desde que seja a principal atividade comercial descrita em seu alvará de funcionamento.

§5º As farmácias poderão funcionar todos os dias da semana até às 19 horas, e após esse horário, somente com entregas em domicílio ou busca no local.

§6º Os consultórios médicos e odontológicos ficam permitidos a atenderem, observadas todas as determinações de higiene sanitárias, mediante agendamento prévio, sem a permanência de pessoas em sala de espera, até às 18 horas.

§7º O horário para o comércio de ambulantes será até às 16 horas, ficando proibido o comércio de ambulantes que não estejam inscritos nos cadastros do Município.

§8º Os supermercados deverão reservar um funcionário na entrada que deverá aferir a temperatura de todos os clientes antes de permitir a entrada e realizar a higienização dos carrinhos e cestos de compras com álcool gel 70º INPM.

§9º Os supermercados poderão funcionar aos sábados e domingos até às 18 horas, com portas fechadas, somente mediante delivery com entregas em domicílio, ficando proibida a busca no local.

Art. 6º - Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, bares, pesqueiros e choperias, podem funcionar todos os dias da semana com as seguintes regras:

§1º Na zona urbana:

I – Estar com alvarás de funcionamento e sanitário regulares;

II – Até às 18 horas, com portas abertas, mediante entregas em domicílio ou busca no local, ficando proibida a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, devendo ser instaladas barreiras ou dispositivos que não permitam a entrada, desde que não haja aglomeração, ficando sob sua responsabilidade;

III - Após às 18 horas com portas fechadas e somente mediante entregas em domicílio, ficando proibida busca no local, até o horário descrito no alvará:

IV – Os funcionários e colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

V - Reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso.

§2º Na zona rural:

I – Estar com alvarás de funcionamento e sanitário regulares;

II – Até às 18 horas;

III – Proibido o consumo no local;

IV – Os funcionários e colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

V - Reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso.

Art. 7º - Os comércios, empreendimentos e atividades não essenciais, poderão funcionar com portas abertas, de segunda à sexta-feira, no horário entre 05 horas até às 16 horas, de acordo com o alvará, com as seguintes regras:

I – Fica proibido a entrada de clientes dentro dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 4 de 12

estabelecimentos, devendo ser instaladas barreiras ou dispositivos que não permitam a entrada.

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

VII – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos de condicionamento físico, educação física, atividades de instrutores de educação física, academias de ginástica e musculação poderão funcionar até às 18 horas, limitado e restrito a 01 (um) aluno por cada 50m² de área construída, sendo obrigatório a desinfecção do local a cada 1 (uma) hora de funcionamento.

§2º Salões de beleza, manicure, barbeiros e semelhantes somente poderão atender um cliente por vez, sem pessoas em sala de espera, até às 16 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

Art. 8º - Os estabelecimentos industriais poderão exercer suas atividades, de acordo com o alvará de funcionamento, seguindo as regras de distanciamento e desinfecção do ambiente de trabalho.

Art. 9º - As cerimônias fúnebres ocorridas no âmbito do Município de Monsenhor Paulo ficarão sujeitas as seguintes condições:

I - O velório permanecerá FECHADO das 16h às 08h;

II - Somente será permitido a permanência de até 10 (dez) pessoas no máximo, dentro do ambiente, no momento do velório;

III - SUSPENDER o uso de Livros de Assinaturas por tempo indeterminado;

IV - Será de responsabilidade da Funerária a disponibilização de frascos com álcool gel 70º INPM, papel toalha descartável, sabonete líquido e disponibilização de copos descartáveis, para uso dos usuários durante o velório;

V - Fica proibido servir alimentos durante o velório e funeral;

VI – Evitar aglomeração de pessoas, dando-se preferência à presente somente dos familiares;

VII – Fica proibido a reabertura de urna mortuária no Cemitério Municipal.

VIII – Fica proibido a entrada e permanência de pessoas que não estejam usando máscaras, sendo de responsabilidade das funerárias realizar esse controle, sob pena de multa.

IX – Fica proibido a realização de cerimônias fúnebres em residências.

X – O tempo máximo permitido para o velório será de 02 horas.

XI - No caso do falecimento de pessoa acometida ou suspeita de COVID-19, não poderá haver cerimônia fúnebre, podendo acompanhar o sepultamento no máximo 04 (quatro) pessoas.

XII – O horário para sepultamento será entre 06 horas e 16 horas.

XIII – No caso de óbito de pessoa acometida ou suspeita de COVID-19 em horário diverso do inciso XII, o corpo permanecerá no necrotério até o dia seguinte.

XIV – O aviso de falecimento deverá ser feito tão somente como informação e comunicado, ficando proibido o convite para comparecimento na cerimônia fúnebre.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas sanitárias pelas funerárias acarretará a aplicação de multa de 100% do salário mínimo vigente, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal, da Lei Federal nº 13.973/2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 5 de 12

Art. 10º - Ficam suspensos por tempo indeterminado a emissão de novos alvarás sanitário e/ou de funcionamento, para estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas do tipo bares, choperias e casas de shows.

Parágrafo Único. Fica autorizada a emissão de alvarás para estabelecimentos que não comercializem bebidas alcoólicas, nos termos do caput.

Art. 11 - Os órgãos públicos municipais funcionarão com atendimento até às 12 horas, e após esse horário somente com funcionamento interno.

Art. 12 - As escolas municipais, particulares e as aulas e cursos realizados pelo SENAR MINAS (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais) ficarão com suas atividades suspensas até o dia 06/06/2021.

Art. 13 - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser intensificada para cumprimento de todas as determinações aqui dispostas e dos demais regulamentos, podendo os agentes fiscalizadores solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de maio de 2021, vigorando até o dia 06 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 27 de maio de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

### Decreto nº 75 de 27 de maio de 2021

*Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

### D E C R E T A :

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - O funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, ficam condicionados às seguintes determinações:

Parágrafo único. O último horário para início das missas, cultos e celebrações será às 18 horas, devendo encerrar até às 19 horas, com tolerância máxima de 15 minutos.

I - Será permitida a realização de celebrações, cultos e missas, de forma que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si, sentadas ou em pé;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 6 de 12

II – As missas, cultos e celebrações somente podem ser realizadas dentro dos templos, sendo obrigatória a demarcação nos locais permitidos respeitada a distância de 02 (dois) metros, independente de serem da mesma família, é obrigatório manter o distanciamento;

III - Seja afixado cartaz na entrada comunicando a quantidade de pessoas permitidas dentro do recinto;

IV - Seja disponibilizado álcool 70° INPM na entrada;

V - Nos banheiros haja sabonete líquido e papel toalha;

VI - Providenciar a limpeza do local e de todos os objetos após cada atividade religiosa;

VII - Todas as pessoas deverão fazer uso ininterrupto de máscaras durante as atividades religiosas, mesmo durante o uso da palavra é obrigatório o uso de máscaras;

VIII - Fica proibido a utilização de corais e instrumentos musiciais, permitido somente som mecânico;

IX - Fica proibido o compartilhamento de microfones;

X – Ao término das atividades religiosas, as pessoas deverão desocupar o templo de forma ordenada e ir embora imeditamente, evitando-se que hajam aglomerações na saída e no entorno dos templos;

XI – Sejam evitadas a locomoção de pessoas dentro dos templos durante os cultos, missas e celebrações;

XII - Fica recomendado que se abstenham de comparecer aos cultos religiosos pessoas acima de 60 anos e demais pessoas pertencentes ao grupo de riscos à COVID-19 e também pessoas com sintomas gripais, devendo permanecerem em distanciamento social;

XIII – Fica recomendado não receber pessoas de outras cidades visando evitar o trânsito de pessoas de outras localidades dentro do Município de Monsenhor Paulo;

XIV – Fica recomendado que as celebrações ocorram também por meios virtuais a fim de evitar a aglomeração e o acompanhamento das pessoas do grupo de risco.

Art. 3º - Os responsáveis poderão solicitar a presença de agentes sanitários da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo para verificarem que todas as medidas foram atendidas e que o local está apto.

Art. 4º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa de 10% a 100% do salário mínimo, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de maio de 2021, vigorando até o dia 06 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 27 de maio de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 7 de 12



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

### Decreto nº 76 de 27 de maio de 2021

Restringe o acesso de veículos e pessoas no Município de Monsenhor Paulo no período de 31/05/2021 a 06/06/2021, por motivo da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

**Considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

**Considerando** as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Restringe o acesso de veículos e pessoas no Município de Monsenhor Paulo no período de 31/05/2021 a 06/06/2021, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica determinado o fechamento dos acessos ao Município de Monsenhor Paulo e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação no acesso principal,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 8 de 12



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

pela Rodovia BR-267 – Rodovia Vital Brasil e pela Rua José Américo (que liga Monsenhor Paulo a Elói Mendes/Varginha), ficando os demais acessos fechados.

**Art. 3º** - Fica limitado o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal, sendo permitido somente a entrada de veículos e pessoas nos seguintes casos:

**I** – Moradores comprovadamente residentes e domiciliados no Município de Monsenhor Paulo;

**II** – Trabalhadores não eventuais portando documento que comprove o vínculo trabalhista no Município;

**III** – Prestadores de serviços essenciais;

**IV** – Entregadores de mercadorias, em serviço, devendo portar nota fiscal de entrega, ou documento equivalente sendo obrigatório informar o local da entrega.

**V** - Profissionais das áreas de segurança pública como policiais e bombeiros, em serviço, devendo apresentar identidade funcional;

**VI** - Profissionais da área da saúde, SAMU e ambulâncias, em serviço;

**VII** – Visitantes que sejam recebidos por pessoas residentes no Município, desde que compareçam nas barreiras sanitárias e assinem o termo de responsabilidade e isolamento de 14 (quatorze) dias, conforme anexo;

**VIII** - Outras situações que se relevarem razoáveis e de extrema necessidade, a exclusivo juízo das autoridades fiscalizadoras 'in loco', desde que imediatamente comprovadas.

**§1º** - Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas e veículos que não se enquadrem nos incisos deste artigo, incluindo-se ônibus, caminhões, vans e carros de passeio.

**§2º** - Todas as pessoas que adentrarem no Município serão questionadas de onde estão vindo, seu destino final e deverão apresentar documentos comprobatórios e de identificação.

**§3º** - Aqueles que se recusarem a prestar as informações solicitadas pelos agentes sanitários, poderão ser impedidos de entrar no Município de Monsenhor Paulo.

**§4º** - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

**§5º** - O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 9 de 12



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

**Art. 4º** - Fica determinado que aqueles que receberem visitas sociais, nos termos do inciso VII do art. 3º, deverão cumprir isolamento de 14 (quatorze) dias, devendo permanecer isolado todas as pessoas que coabitam na mesma residência.

**Parágrafo Único.** Todos os visitantes deverão preencher o Termo de Responsabilidade e Isolamento para recebimento de visitantes conforme modelo em anexo.

**Art. 5º** - Todos moradores residentes e domiciliados que saírem ou entrarem no Município serão abordados e deverão declarar procedência e/ou destino e poderão ser orientados a ficar em isolamento e/ou quarentena.

**Art. 6º** - Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

**Art. 7º** – O descumprimento da determinação estabelecida no presente Decreto sujeitará o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos “Crimes Contra Saúde Pública”, cujos tipos penais e penas estabelecidos são os seguintes:

(...)

### **Epidemia**

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

### **Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 10 de 12



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

**§1º** - A responsabilização criminal do infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro ou demais leis penais, não o isenta de também responder nas esferas administrativa e civil.

**§2º** - O descumprimento ensejará a realização do Boletim de Ocorrência, podendo o infrator ser encaminhado à Autoridade Policial para que seja lavrado o auto de prisão em flagrante e encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para providências cabíveis.

**§3º** - O caso do descumprimento das normas estabelecidas durante o estado de emergência, tanto por pessoas físicas, quanto por pessoas jurídicas, será aplicada multa no valor de 10% a 100% do salário mínimo vigente, nos termos do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de maio de 2021, vigorando até o dia 06 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 27 de maio de 2021.

**Letícia Aparecida Belato Martins**

**Prefeita Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 11 de 12



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E ISOLAMENTO PARA RECEBIMENTO DE VISITANTES

**DECRETO MUNICIPAL Nº 76/2021**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Monsenhor Paulo, telefone para contato: \_\_\_\_\_, fico responsável pela entrada das pessoas abaixo relacionadas e que as mesmas cumprirão todas as medidas de prevenção contra COVID-19, ficando ciente que terei que cumprir medida de isolamento pelos próximos 14 dias e todos que comigo residem, e comprometo a repassar todas as informações solicitadas aos Agentes de Saúde.

Data da entrada: \_\_\_\_\_ Previsão de saída: \_\_\_\_\_

Placa do veículo \_\_\_\_\_

Nome dos visitantes:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_

**Estou ciente que o não cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19 pode configurar crime, previsto nos arts. 131 e 268 do Código Penal:**

**Perigo de contágio de moléstia grave**

**Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:**

**Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.**

**Infração de medida sanitária preventiva**

**Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 311

Página 12 de 12



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E ISOLAMENTO PARA RECEBIMENTO DE VISITANTES

**DECRETO MUNICIPAL Nº 76/2021**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Monsenhor Paulo, telefone para contato: \_\_\_\_\_, em razão do recebimento de visitantes, fico ciente que terei que cumprir medida de isolamento pelos próximos 14 dias e todos que comigo residem, e comprometo a repassar todas as informações solicitadas aos Agentes de Saúde.

Nome dos familiares:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_

**Estou ciente que o não cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19 pode configurar crime, previsto nos arts. 131 e 268 do Código Penal:**

**Perigo de contágio de moléstia grave**

**Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:**

**Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.**

**Infração de medida sanitária preventiva**

**Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Hora:** \_\_\_\_: